



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

REGISTRO DE PREÇO

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 004/2024

COM BASE NO ARTIGO Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/21

O Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira - CODAMMA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.885.172/0001-05, com sede na Rua José Pimentel, 280, Bairro Diniz II, Cidade de Barbacena/MG, CEP: 36.202-280, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, por intermédio da Secretaria Executiva, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do §2º, inciso II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, Resolução CODMMA nº 009/2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de Setembro de 2022** e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 02/07/2024, ÀS 07:55 HORAS
LANCES	DIA 02/07/2024, DAS 08:01 HORAS ATÉ AS 14:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	www.codamma.licitapp.com.br
LINK DO EDITAL:	https://www.codamma.mg.gov.br/pagina/16340/Licita%C3%A7%C3%B5es%202024

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO ACOPLADO DE NO MÍNIMO, 15M³ (QUINZE METROS CÚBICOS) DE CAPACIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (COLETA, COMPACTAÇÃO E TRANSPORTE ATÉ AO ATERRO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO DE RESSAQUINHA/MG**, conforme detalhamento condito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.2.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

1.2.4. ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.2.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

2. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

2.1. Os interessados em credenciar-se junto ao CODAMMA declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

2.2. O CODAMMA não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

2.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 11.129/2022, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

3.1. Deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação do CODAMMA no endereço, Rua José Pimentel Nº 280, Bairro Diniz II, Barbacena/MG, CEP: 36.202-280 até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário de realização da sessão pública. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3332-3177, através do e-mail: codammabarbacena@gmail.com ou pela plataforma www.codamma.licitapp.com.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA E PUBLICAÇÃO

4.1. A participação ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no seguinte link: www.codamma.licitapp.com.br, observado a IN 73/2022 SEGES/ME.

4.2. As instruções para acesso no link informado no Item 4.1, são as seguintes:

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

a) Acessar o painel eletrônico em www.codamma.licitapp.com.br ;

b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página www.codamma.licitapp.com.br/novoUsuario). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema. **OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).**

c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema. **OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.**

ATENÇÃO

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar, com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou. Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (32) 3332-3177. Em caso de ligação é importante que a proponente evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

4.3. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do CODAMMA - (E-dob Barbacena/MG), no site institucional do CODAMMA, na aba EDITAIS E LICITAÇÕES, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou ainda a depender MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

4.4.1. Não havendo no mínimo 3 (três) Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas – ME ou Microempreendedores Individuais – MEI em disputa, as empresas que não sejam EPP, ME ou MEI poderão se cadastrar no presente certame e participar da fase de lances, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação, da execução de contrato, direta ou indiretamente os fornecedores e prestadores de serviços, que estejam previstos no artigo 14 da Lei 14.133/21

4.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, no disposto do inciso III do artigo 14 da Lei 14.133/21, aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4.7.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.8. Sociedade Cooperativas

4.8.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021](#).

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor/prestador de serviço na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor/prestador de serviço interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

5.3.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo **SUPERIOR** ao máximo previsto para contratação.

5.3.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega OU de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.10.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

5.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

5.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

5.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

5.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.13.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

5.13.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6. DA FASE DE LANCE

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no período de **6 (seis) horas** sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, nos termos do artigo 11 da IN 67/2021.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR**.

6.4. O fornecedor/prestador de serviço somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **05 (cinco) minutos**.

6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo

similar.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, adotados neste processo será de **R\$ 1,00 (um) real.**

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor/prestador de serviço provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Nacional nº 14.133/2021, legislação correlata e no Item 4.7 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, **mediante a apresentação por parte do(s) licitante(s)**, os seguintes documentos:

7.2.1. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis.

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme preceitua o item 7.5.6 deste aviso.

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.5.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do artigo 34, IN 73 SEGES/ME.

7.5.7. Será exigida garantia adicional do fornecedor/prestador de serviços vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei, nos termos do §5º do artigo 59 da Lei nº 14.133/21.

7.5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.5.9. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta podem ser ajustada pelo fornecedor, no prazo



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.5.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7.6 A habilitação dos fornecedores também **poderá** ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.6. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.6.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.7 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9 Se o fornecedor/prestador de serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11 O fornecedor/prestador de serviço provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

7.13 Será inabilitado o fornecedor/prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, e são os seguintes:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a)** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e)** Procuração do representante do licitante na Dispensa Eletrônica, se for o caso.

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b)** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- c)** Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias.
- d)** Prova de Regularidades com as Fazendas **Estadual e Municipal**, da sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei.
- e)** Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- f)** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da
- g)** Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3. REGULARIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- a)** Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

B1) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de

abertura.

B2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

B3) Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

a.1) Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de bens, relativos ao objeto da licitação, em quantidade de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), em relação a quantidade de bens exigida para cada item.

a.2) Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

8.2.5. DA CONDIÇÃO DE ME E EPP

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

b) De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b.1) A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

d) Na hipótese do item “b”, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

e) Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

f) Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato/Ata de Registro de Preço ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#).

9.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

9.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7. Será vedada a subcontratação.

10. DAS INFRAÇÕES

10.1. Será aplicado as infrações e sanções administrativas o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 à 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

11.1. Poderá o Consórcio revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. CODAMMA deverá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento

11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.8. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Barbacena/MG.

Barbacena/MG, 24 de Junho de 2024

JAINOR FERNANDES CIRINO

SECRETÁRIO EXECUTIVO



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 – REGISTRO DE PREÇO
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 004/2024**

COM BASE NO ARTIGO Nº 57, INCISO II DA LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, VISANDO O REGISTRO DE PREÇO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO ACOPLADO DE NO MÍNIMO, 15m³ (QUINZE METROS CÚBICOS) DE CAPACIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (COLETA, COMPACTAÇÃO E TRANSPORTE ATÉ AO ATERRO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO DE RESSAQUINHA/MG.**

1.2. Esta licitação será do **tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.3. Esta licitação seguirá as especificações abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR					
CODAMMA – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA					
ÓRGÃO PARTICIPANTE					
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG					
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (MÊS)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Locação de caminhão com coletor compactador de lixo acoplado de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos) de capacidade; quilometragem livre; ano de fabricação do caminhão e do compactador de no máximo de 5 (cinco) anos; com a manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e o combustível por conta da contratante, sem motorista e sem auxiliares. Equipado com todos os equipamentos necessários para a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (coleta, compactação e transporte até o aterro), devidamente conservados, lubrificados e excelente estado de funcionamento.	UND	2	R\$ 17.755,16	R\$ 35.510,32
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 35.510,32

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.510,32 (trinta e cinco mil quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. O objeto da Dispensa de licitação tem a natureza de serviços comuns de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra.

1.7. Os produtos transportados, serão Resíduos Diversos, reciclados, não reciclados e orgânicos.

1.8. A Kilometragem média utilizada será de 630 KM, sendo:

a) 530 KM na sede (Segunda, Quarta e Sexta);

b) 100 KM na zona rural do município.

1.9. Os resíduos serão destinados no município de Coselheiro Lafaiete/MG, sede do Aterro Sanitário da ECOTRÊS – Consórcio Público de Tratamento de Resíduos Sólidos, localizado nas seguintes coordenadas **20°36'05.5"S 43°45'39.2"W**

1.10. A contratação será entre com o município consorciado de Ressaquinha/MG, que é órgão participante deste processo licitatório.

1.11. A presente contratação adotará como vencedora da proposta com **MENOR VALOR**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Considerando a finalidade geral do CODAMMA, de realizar a gestão dos serviços e a implantação de ações destinadas à promoção de desenvolvimento econômico sustentável, sendo um dos objetivos são:

2.1.1. Realizar licitações próprias ou compartilhadas, para os objetos pertinentes e cujo os editais prevejam contratos a serem celebrados pelo consórcio ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do artigo 181 da Lei 14.133/21 e protocolo de intenções do CODAMMA.

2.1.2. Considerando a motivação feita pelo município, através do ofício nº 071/2024.

2.2. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme justificativa abaixo:

2.3.1. Não há no PCA de 2024 previsão para contratação de serviços de locação de caminhões compactadores de lixo e resíduos sólidos não perigosos para atender as demandas do município consorciado de Ressaquinha/MG, contudo, diante da urgente necessidade de contratação de referido serviço, indispensável sua inclusão.

2.4. O levantamento do quantitativo para esta contratação foi baseado no **ofício nº 071/2024**, encaminhado pelo município consorciado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem

ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.2. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 242/1998, nº 272/2000 e legislações supervenientes e correlatas;

4.3. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e 15/1955 (Emissão de Gases de veículos) complementações e alterações supervenientes;

4.4. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruídos, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.5. Atender as normas NR 38 MTE. ABNT NBR 166-991, NBR 15623/2008.

4.6. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.7. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.8. Atender a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.9. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA

5.1. Haverá necessidade de vistoria prévia, para verificar se o veículo atende as descrições técnicas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.2.1. Imediato. Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

6.3. DA EXECUÇÃO:

6.3.1. O prazo para a execução do serviço é de 60 (sessenta) dias, mediante envio da Solicitação de Fornecimento em remessa única, lavrado pelo município consorciado de Ressaquinha/MG.

6.3.2. Caso não seja possível o início da prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3.3. Os serviços deverão iniciar seguindo o relatório de atividades do município consorciado de Ressaquinha/MG.

6.3.4. O veículo deverá estar em perfeitas condições, com as obrigações legais em dia, bem como a garantia, manutenção e assistência técnica.

6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

6.5. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos veículos pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do veículo locado que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.13. O custo referente ao transporte dos veículos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar 1 **(um) veículo**, bem como obter mais 1 (um), caso venha o primeiro apresentar defeito.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa eletrônica.

8.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.1.3. A natureza das atividades a serem contratadas é de custeio, conforme preceitua a Artigo 3º Inciso I, conjugada com o Decreto Federal 9.507/2018.

8.1.4. Será cadastrada a dispensa eletrônica para fins lances e envio de proposta.

8.1.5. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva.

8.1.6. As propostas serão classificadas de acordo com o valor global, sendo classificada em primeiro lugar aquela de MENOR VALOR.

8.1.7. Das propostas recebidas, será contratada a de MENOR VALOR.

8.1.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a proponente poderá ser convocada para comprovação da exequibilidade de sua proposta.

8.1.9. Os processos administrativos, no âmbito do CODAMMA, são processos eletrônicos, instruídos com documentos igualmente eletrônicos. Dessa forma, a proposta, as planilhas de custo e formação de preços, os documentos de habilitação e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários deverão ser apresentados, pelo proponente, em meio digital e em formato PDF, através do sistema do portal de compras do CODAMMA <https://codamma.licitapp.com.br/>.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: Os veículos serão abastecidos diretamente nas bombas de abastecimentos dos postos credenciados pela contratada de acordo com a necessidade do CODAMMA.

9.17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a sua execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.17.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.17.3. Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes a contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante;

9.17.4. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para verificação da manutenção das condições de habilitação. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

9.17.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos;

9.17.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

9.17.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

9.17.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

9.17.9. Quando do pagamento, o CODAMMA/MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável a este instrumento;

9.17.10. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.17.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual de taxa anual = 6%

9.17.12. Poderá ser adotado os critérios de aferição e medição para pagamento do município consorciado de Ressaquinha/MG.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo:

10.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, e são os seguintes:

10.2.2. REGULARIDADE JURÍDICA

- a)** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e)** Procuração do representante do licitante na Dispensa Eletrônica, se for o caso.

10.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- h)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- i)** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- j)** Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

a regularidade com as contribuições previdenciárias.

k) Prova de Regularidades com as Fazendas **Estadual** e **Municipal**, da sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei.

l) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

m) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da

n) Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.4. REGULARIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

c) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

B1) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

B2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

B3) Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.5.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

b) 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

a.1) Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de bens, relativos ao objeto da licitação, em quantidade de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), em relação a quantidade de bens exigida para cada item.

a.2) Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

10.2.6. DA CONDIÇÃO DE ME E EPP

c) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal

n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

d) De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b.1) A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

d) Na hipótese do item “b”, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

e) Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

f) Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município Consorciado de Ressaquinha/MG;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Barbacena/MG, Junho de 2024

Thiago de Oliveira Gonçalves

Diretor Técnico AMMA/CODAMMA



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(em conformidade com o artigo 18 da Lei 14.133/21)

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se o objeto de locação de um caminhão compactador de lixo, em atendimento as necessidades do município consorciado de Ressaquinha/MG, uma vez, que o veículo próprio do município se encontra em manutenção pelo desgaste natural das atividades desempenhadas.

O município através de sua Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, enfrenta a necessidade premente de dispor de equipamentos adequados para a execução da limpeza urbana serviços essenciais para a qualidade de vida dos munícipes, além de aumentar a segurança no deslocamento de pessoas e veículos, desenvolvimento do turismo e comercial local, além de evitar o surgimento e proliferação de vetores transmissores de doenças, como ratos e insetos, por exemplo. A coleta seletiva **evita** a disseminação de doenças e contribui para que os resíduos se encaminhem para os seus devidos lugares, para preservar a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar da população de Ressaquinha/MG. Para que estas tarefas sejam realizadas de maneira eficiente e segura, identificou-se como essencial a locação de um caminhão compactador.

O caminhão compactador desempenhará um papel vital na gestão do lixo urbano, contemplando tanto recolha quanto compactação, de forma a reduzir o volume e otimizar o transporte de resíduos sólidos.

O período de locação estimado é de 2 meses, até que o veículo próprio do município esteja em condições para trafegabilidade.

O uso de veículos locados, por conseguinte tem sido de fundamental importância para a manutenção da disponibilidade da frota de veículos oficiais, que devem estar sempre em situação de prontidão e uso.

Nesse tipo de contratação, os cuidados com os veículos, como lavagem ou reparos, ficam a cargo da Contratada, desonerando a estrutura governamental e possibilitando que a Administração Pública não tenha que se submeter ao tempo de serviço de oficinas e à disponibilidade de peças do mercado, pois os veículos defeituosos ou avariados são prontamente substituídos.



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

Esta contratação é, portanto, fundamental para o desempenho mais assertivo e eficaz da gestão dos resíduos sólidos do município consorciado de Ressaquinha e essencial para atender às necessidades de manutenção e desenvolvimento da infraestrutura no município. Os equipamentos supracitados são indispensáveis para a execução das atividades programadas para melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à comunidade e para garantir um atendimento rápido e eficaz, pelo período de 2 (dois) meses.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que o Consórcio ainda está em fase de adaptação aos procedimentos da Lei 14.133/21 e não elaborou o PCA 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços contínuos, nos termos da legislação. A Dispensa de licitação será embasada na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 75 inciso II. As características, especificações e quantidades dos serviços a serem contratados estão detalhados no Termo de Referência.

REQUISITOS GERAIS

- Os equipamentos locados devem possuir certificação de segurança e operacionalidade válida.
- As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos devem estar inclusas na locação, sem custos adicionais para a Administração.

REQUISITOS LEGAIS

- Atendimento a todas as normas ambientais, de segurança e de operacionalidade vigentes aplicáveis.
- Os operadores devem possuir qualificação e certificados que permitam a operação dos equipamentos locados.
- A contratada deverá cumprir todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à prestação do serviço.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- Os veículos e equipamentos devem apresentar índices de emissão de poluentes em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.
- Priorização na locação de equipamentos com maior eficiência energética e menor consumo de combustível.
- Adoção de mecanismos para a redução de geração de resíduos e incentivo ao reaproveitamento e à reciclagem de materiais.



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- O caminhão compactador deve possuir capacidade mínima de 15m³ e sistema hidráulico de compactação confiável.
- O caminhão basculante deve ter capacidade mínima de 6m³ e dispositivo de limitação de inclinação da caçamba.
- O trator de esteira deve contar com proteção adequada para o operador e cabine com sistema de filtração de ar.
- Todos os veículos e equipamentos deverão possuir iluminação e sinalização em conformidade com as regulamentações do Contran.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a estimativa das quantidades, foi adotado o pedido formulado pelo município consorciado:

A) 2 Meses.

MUNICÍPIO CONSORCIADO DE RESSAQUINHA/MG			
ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Locação de um caminhão compactador de lixo, em atendimento as necessidades do município consorciado de Ressaquinha/MG	UND	2 MESES

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação foi estimado em **R\$ 53.854,00 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)**

Para composição do preço, foi elaborada planilha com quadro comparativo de preços pesquisados, em conformidade às regras estabelecidas na legislação. Os preços foram analisados de forma crítica e rigorosa e comparados com as necessidades da contratação, tal como especificação, quantitativo, local e prazo de entrega.

PESQUISA DE PREÇO									
LOTE ÚNICO									
QUAN	Item	Descrição	UND	PESQUISA 1	PESQUISA 2	PESQUISA 3	PESQUISA 4	PESQUISA 5	MÉDIA
2	1	Locação de Caminhão Compactador de Lixo	Serviço	R\$ 14.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 18.875,79	R\$ 24.900,00	R\$ 15.000,00	R\$ 17.555,16
MÉDIA OBTIDA:									R\$ 17.555,16

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Analisando-se as características da contratação e levando-se em consideração o mercado fornecedor, observa-se que o parcelamento do objeto não assegura ser técnica e economicamente viável, sem perda de escala e com melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios a serem obtidos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis diretos a serem obtidos são:

- a)** Eficiente de equipamentos de qualidade e em conformidade com as especificações técnicas e de segurança necessárias.
- b)** Redução de custos a longo prazo para a administração municipal, evitando ocorrências de sobrepreço ou superfaturamento, bem como a adoção de soluções com preços manifestamente inexequíveis, em consonância com o Art. 11, inciso III, da Lei 14.133/2021.
- c)** Contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, considerando a utilização de equipamentos com menor impacto ambiental e promovendo ações de mitigação, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- d)** Fortalecimento da capacidade de resposta da Secretaria diante de demandas emergenciais e contingências operacionais, assegurando a manutenção da prestação de serviços essenciais à população.
- e)** Transparência e o controle social na gestão de contratações públicas, conforme estabelecido nos princípios elencados no Art. 5º da Lei 14.133/2021, proporcionando visibilidade e clareza quanto à alocação e utilização dos recursos públicos.
- f)** Fomento à concorrência e promoção da igualdade de condições entre os participantes do processo licitatório, visando selecionar a proposta mais vantajosa e promovendo uma justa competição, em linhas com o Art. 11, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- g)** Estabelecimento de um referencial para futuras contratações, baseando-se na experiência e no conhecimento adquiridos por meio da presente locação, o que irá contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos licitatórios do município.

Esses resultados almejam promover a adequação das ações da administração pública às expectativas da sociedade, garantindo a observância dos princípios de eficiência, transparência e economicidade, e reforçam o compromisso do município com a boa governança e gestão de recursos públicos.



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não houve a necessidade de adequação do ambiente do órgão, na medida em que a aquisição não impacta na estrutura física, elétrica, hidráulica e ambiental do órgão. Apenas na realização de um procedimento licitatório conforme as diretrizes do Art. 7º da Lei 14.133/2021, garantindo que os agentes públicos envolvidos possuam as devidas qualificações e não apresentem conflitos de interesse conforme especificações legais.

10. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa para locação de caminhão compactador justifica pelas seguintes razões, fundamentadas na Lei 14.133/2021:

A flexibilidade operacional oferecida pelo sistema de registro de preços alinha-se ao princípio da eficiência, permitindo à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo responder de maneira ágil às demandas flutuantes por equipamentos, em conformidade com o Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, o registro de preços promove a obtenção de valores compatíveis com o mercado, possibilitando a economia de escala na contratação dos bens requeridos pela Secretaria, a qual pode gerar economia ao erário por meio da padronização de custos e preços mais vantajosos.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 82, que o registro de preços deve garantir a manutenção das condições efetivas da proposta, assegurando previsibilidade e estabilidade durante todo o período de validade da ata. Isso é particularmente importante para a Secretaria devido à natureza prolongada e variável das obras e manutenções infraestruturais.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

O Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços de locação de caminhão compactador deve considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização destes equipamentos. A Lei 14.133/2021, em seu Art. 5º, inclui o princípio do desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios que devem nortear as licitações, o que implica a necessidade de análise e adoção de medidas de mitigação de impactos ao meio ambiente.

Nesse contexto, identificamos os seguintes possíveis impactos ambientais:

- **Emissão de poluentes atmosféricos:** os equipamentos emitirão gases de efeito estufa e poluentes locais como resultado de sua operação, podendo contribuir para a degradação da qualidade do ar.



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

- **Ruídos:** a operação dos equipamentos gerará ruídos que podem afetar a qualidade de vida da população local e causar incômodos à fauna.
- **Contaminação do solo:** em caso de vazamentos de óleo ou outro tipo de contaminante dos equipamentos, o solo pode ser afetado adversamente.

Para atenuar esses impactos, propomos as seguintes medidas mitigadoras:

- Seleção de equipamentos com baixa emissão de poluentes e com tecnologia mais recente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Estabelecimento de horários de operação que minimizem a perturbação de ruídos à comunidade local e à fauna.
- Adoção de técnicas de engenharia ambiental para prevenir danos à flora e minimizar a alteração da paisagem.
- Elaboração e implementação de um plano de prevenção e resposta rápida em caso de vazamentos, incluindo ferramentas e procedimentos adequados para controle de derramamentos.
- Realização de treinamentos periódicos focados nas práticas sustentáveis de operação dos equipamentos e manuseio de possíveis contaminantes.

As medidas propostas estarão alinhadas aos objetivos da Lei 14.133/2021, especialmente o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, inciso IV), e proporcionarão um equilíbrio adequado entre as necessidades de infraestrutura do Município consorciado de Ressaquinha/MG e a preservação do meio ambiente. Essas medidas estarão inseridas na documentação da licitação e serão obrigatórias para a empresa contratada, assegurando a mitigação dos impactos ambientais previstos.

12. CONCLUSÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em razão dos aspectos citados, a contratação proposta apresenta-se como altamente vantajosa para a administração pública, estando em acordo com os mandamentos legais e com os princípios que regem as licitações e contratações públicas, garantindo a obtenção do resultado mais eficiente e o uso responsável dos recursos municipais. Portanto, recomenda-se prosseguir com o processo de contratação na forma proposta

Barbacena/MG, Maio de 2024

Thiago de Oliveira Gonçalves

Diretor Técnico AMMA/CODAMMA



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

(utilizar em papel timbrado da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 004/2024

COM BASE NO ARTIGO Nº 57, INCISO II DA LEI 14.133/21

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

OBJETO: O objeto do presente procedimento é a escolha da **proposta mais vantajosa, REGISTRO DE PREÇO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO ACOPLADO DE NO MÍNIMO, 15M³ (QUINZE METROS CÚBICOS) DE CAPACIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (COLETA, COMPACTAÇÃO E TRANSPORTE ATÉ AO ATERRO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO DE RESSAQUINHA/MG.**

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	CPF:
	RG:
EMAIL:	TEL.:

1. PROPOSTA

1.1. Segue abaixo a nossa Proposta de Preço, conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de **Dispensa Eletrônica nº 004/2024**:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT (MÊS)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Locação de caminhão com coletor compactador de lixo acoplado de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos) de capacidade; quilometragem livre; ano de fabricação do caminhão e do compactador de no máximo de 5 (cinco) anos; com a manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e o combustível por conta da contratante, sem motorista e sem auxiliares. Equipado com todos os equipamentos necessários para a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (coleta, compactação e transporte até o aterro), devidamente conservados, lubrificados e excelente estado de funcionamento.	UND	2		
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$

Valor Total por extenso:

2. DAS DECLARAÇÕES



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

- Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.
- Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As condições de pagamento são as contidas na Minuta do Ata de Registro de Preço/Contrato Administrativo que integra o Edital do Aviso de **Dispensa Eletrônico nº 004/2024** supramencionado.

3.2. Os dados bancários para fins de pagamento, são os seguintes: _____

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG:

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da PROPONENTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos ____ dias do mês de _____ 2024, de um lado o Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira - CODAMMA, doravante denominado Gerenciador do Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Presidente Carlos Augusto Soares do Nascimento, CPF nº (XXX), e de outro lado à empresa (XXX), CNPJ (XXX), com sede na Rua (AV.), Nº (XXX), Bairro: (XXX), na Cidade de (XXX), CEP (XXX), representada neste ato pelo Sr. (a) (XXX), CPF (XXX), identidade nº (XXX), doravante denominada Prestador de Serviço, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 14.133/21, Resolução CODAMMA Nº 006/2024 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº (XXX)/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº (XXX)/2024**, do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata, tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO ACOPLADO DE NO MÍNIMO, 15M³ (QUINZE METROS CÚBICOS) DE CAPACIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (COLETA, COMPACTAÇÃO E TRANSPORTE ATÉ AO ATERRO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO DE RESSAQUINHA/MG.**

2. DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), são as que seguem:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT (MÊS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de caminhão com coletor compactador de lixo acoplado de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos) de capacidade; quilometragem livre; ano de fabricação do caminhão e do compactador de no máximo de 5 (cinco) anos; com a manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e o combustível por conta da contratante, sem motorista e sem auxiliares. Equipado com todos os equipamentos necessários para a	UND	2		



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

	realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (coleta, compactação e transporte até o aterro), devidamente conservados, lubrificados e excelente estado de funcionamento.				
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva, referente ao presente registro de preços, consta na ata da sessão da dispensa eletrônica.

3. ÓRGÃO GERENCIADOS E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira.

3.2. O órgão participante, será o Município Consorciado de Ressaquinha/MG.

3.3. Os órgãos não participantes, serão os municípios consorciados de Antônio Carlos, Bias Fortes, Carandaí, Capela Nova, Cipotânea, Ibertioga, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita de Ibitipoca e Senhora dos Remédios e os demais entes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos, em conformidade com a redação dada pela Lei 14.770/2023:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante

aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES DE ADESÃO

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o

preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 86 §4º e §5º da Lei 14.133/21.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR DO PREÇO REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.4. E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barbacena/MG, _____ de _____ de 2024.



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

Carlos Augusto Soares do Nascimento

CODAMMA

ORGÃO GERENCIADOR

Presidente

DETENTORA DA ARP

Representante legal



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA
MANTIQUEIRA - CODAMMA E A EMPRESA**

As partes, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CODAMMA**, com sede na Rua José Pimentel, nº 280, Bairro Diniz II, Barbacena/MG, inscrito no CNPJ sob nº 20.885.172/0001-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente e o Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, no uso de suas atribuições Estatutárias e, de outro lado, **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da **DISPENSA ELETRÔNICA nº 004/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024**, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, Resolução CODAMMA Nº 008 e 009/2024, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. O objeto do presente procedimento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO ACOPLADO DE NO MÍNIMO, 15M³ (QUINZE METROS CÚBICOS) DE CAPACIDADE, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (COLETA, COMPACTAÇÃO E TRANSPORTE ATÉ AO ATERRO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO DE RESSAQUINHA/MG.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT (MÊS)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Locação de caminhão com coletor compactador de lixo acoplado de no mínimo 15m ³ (quinze metros cúbicos) de capacidade; quilometragem livre; ano de fabricação do caminhão e do compactador de no máximo de 5 (cinco) anos; com a manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e o	UND	2		



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

combustível por conta da contratante, sem motorista e sem auxiliares. Equipado com todos os equipamentos necessários para a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (coleta, compactação e transporte até o aterro), devidamente conservados, lubrificados e excelente estado de funcionamento.				
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92 V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (XXXX)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até () dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (XXXX) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de (XXXXXXX) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado

que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) Moratória de% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de () dias;

(2) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de % (por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(2.1) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de% (por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmoteor e para os mesmos efeitos legais.



**CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos
Municípios da Microrregião da Mantiqueira
CNPJ: 20.885.172/0001-05**

Fls: _____

Ass: _____

Barbacena/MG, ____ de _____ de 2024.

(Assinado eletronicamente)
PRESIDENTE - CODAMMA
CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)
CONTRATADO
Representante legal